



PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2017
MINUTA DE CONTRATO N.º 19/2017 – L

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88601943/0001-10, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 92.661.446/0012-38, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 3383, Bairro Ronda, Taquara/RS, neste ato representada pelo Senhor **OSMAR GARCIA CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade n.º 4013399219, CPF n.º 296.445.180-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 45/2017, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento do item descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR
01	Gol novo, na cor branca, ano/modelo 2017 ou superior; 0 km, emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano; garantia de 36 meses, fabricação nacional; capacidade para 5 passageiros incluindo o motorista; com 4 (quatro) portas na lateral e uma porta de acesso ao porta-malas. Motor 1.6 com potência 104 CV, com no mínimo 5 (cinco) Marchas à frente e 1 (uma) à ré; combustível: sistema bicomcombustível total flex; sistema de ignição eletrônica; alimentação: injeção eletrônica de combustível; freios dianteiros a disco com ABS; direção hidráulica; ar quente de fábrica e kit de ar condicionado quente e frio original de fábrica; desembaçador com ar quente para o para-brisa e desembaçador traseiro, faróis anti-neblina, limpador de para-brisa com velocidade variável, lavador e limpador do vidro traseiro, dois air-bags (motorista e passageiro) no mínimo, cintos de segurança dianteiros retrateis e 3 (três) cintos de segurança no banco traseiro sendo no mínimo 2 (dois) retrateis de três pontos; mínimo 2 (dois) encostos de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura; rodas de no mínimo 14 polegadas, jogo de tapetes de borracha, rádio CD/MP3 com entrada USB e SD originais de fábrica, com no mínimo 4 (quatro) alto-falantes, antena externa de teto; vidros elétricos; protetor de cárter e demais itens e acessórios exigidos por lei; dimensão mínima de 2.370mm entre eixos e porta-malas de no mínimo 280 L.	01	R\$ 49.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL PARA FORNECIMENTO



2.1. O presente objeto deverá ser entregue **no máximo em 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de fornecimento (nota de empenho)**, no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano, sito na Avenida e Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e conferência do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, documentos exigidos no contrato e laudo de recebimento dos produtos pelo Fiscal do Contrato, correndo a despesa nas rubricas a seguir discriminadas:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0702210.302.107.93 – MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS FNS (PROJETOS)

3852-0 3449052000000 Equipamentos e Material Permanente Recurso: 4931-FNS

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. O pagamento será efetuado conforme constante no item 4.1.

4.4. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco recebedor;
- d) Guia de recolhimento do FGTS, com autenticação do banco recebedor;
- e) Guia de informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f) Guia de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços.
- g) Cópias dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- h) Cópia dos pagamentos de férias;
- i) Cópia dos pagamentos de verbas rescisórias dos empregados demitidos.

4.5. No caso de inexistência de empregados o CONTRATADO deverá apresentar declaração de tal situação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos direitos

5.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2. Das obrigações

5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e



b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

7.2. A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

8.1. O CONTRATADO garante o veículo solidariamente com o fabricante pelo prazo de 36(trinta e seis) meses sem limite de quilômetragem.



Parágrafo único. Dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o CONTRATADO se responsabilizará por todos os defeitos e problemas que o veículo apresenta, nos itens citados, comprovadamente existentes já no ato da entrega dos veículos, ou que surjam no período citado, não decorrentes do mau uso, ou uso anormal do veículo.

CLÁUSULA NONA: DO CONTRATO

9.1. O presente instrumento terá vigência da data em que for firmado, encerrando-se com a entrega e o pagamento total do veículo e após decorrido o prazo de garantia estipulado na Cláusula Oitava, após qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial N.º 45/2017, à proposta do vencedor e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OMISSÕES

12.1. Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

- a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Camaquã para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Dom Feliciano, 27 de novembro de 2017.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito de Dom Feliciano
CONTRATANTE.

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 92.661.446/0012-38
CONTRATADA